



PROJETO DE LEI PL./0210.9/2019

Lido no expediente	060	Sessão de	03/07/19
Às Comissões de:			
()	Justiça		
()	Educação		
()	Direito da Pessoa		
()	Deficiência		
()			
Secretário			

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, obrigados a manter programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A atividade de educação física adaptada referida no art. 1º desta Lei deverá observar as seguintes regras na sua execução:

I - garantia de atendimento educacional específico na área de educação física para cada tipo de deficiência, inclusive quanto a alunos com doenças raras.

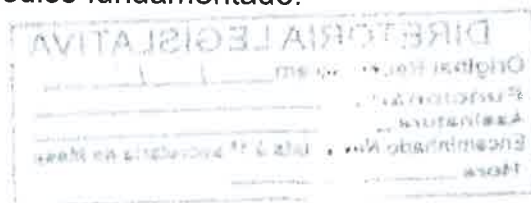
II- cabe aos profissionais de educação física integrar, nas atividades esportivas, os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida nas atividades com os demais alunos;

III- devem ser assegurados os meios de comunicação necessários para o desempenho das atividades de educação física adaptada relativamente a alunos com algum tipo de dificuldade de comunicação.

Art. 3º Os integrantes do corpo docente, responsáveis pela área da educação física no âmbito escolar, devem ser capacitados para se tornarem aptos a atender alunos com e sem deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As capacitações deverão incluir temáticas específicas de cada deficiência e doenças raras, bem como inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social.

Art. 4º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado.





§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providências necessárias quanto à individualização do aluno portador da necessidade especial.

§ 2º O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é além de incluir os alunos com alguma deficiência aos demais alunos, possibilitá-los que desenvolvam habilidades que contribuirão positivamente tanto para a sua saúde física e mental e quem sabe até transformá-lo num potencial desportista paraolímpico que representará não somente nosso Estado como o Brasil em Competições Internacionais.

Educação Física na escola se constitui em uma grande área de adaptação ao permitir, a participação de crianças e jovens em atividades físicas adequadas às suas possibilidades, proporcionando que sejam valorizados e se integrem num mesmo mundo.

Segundo Bueno e Resa (1995), a Educação Física Adaptada para portadores de deficiência não se diferencia da Educação Física em seus conteúdos, mas compreende técnicas, métodos e formas de organização que podem ser aplicados ao indivíduo deficiente.

Segundo Pedrinelli (1994), todo o programa deve conter desafios a todos os alunos, permitir a participação de todos, respeitar suas limitações, promover autonomia e enfatizar o potencial no domínio motor.

A prática de atividades físicas pelos portadores de deficiência proporcionará e poderá: Estimular a independência e autonomia; Melhorar a socialização com outros grupos; Melhorar a auto-valorização, a auto-estima e a auto-imagem; A melhoria das funções organo-funcionais (aparelho circulatório, respiratório, digestivo, reprodutor e excretor); Melhoria na força e resistência muscular global; Melhora no equilíbrio estático e dinâmico; Manutenção e promoção da saúde; Desenvolvimento de habilidades motoras e funcionais para melhor realização das atividades de vida diária; Aprimoramento da coordenação motora global; Superação de situações de frustração; Experiência com suas possibilidades, potencialidades e limitações, conforme informações.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, peço aos Nobres Pares seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão